

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**  
CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03  
NIRE nº 33300338608  
(*Companhia Aberta*)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 28 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. (“Companhia”), na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250.

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente a única acionista representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede social da Companhia.

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo** e Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

**IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela única acionista; **(ii)** a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

**V. DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu:

**(i)** aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais), mediante a emissão de 65.582.344 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, trezentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações, ora emitidas, foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, mediante a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital contra a Companhia, pela única acionista, conforme comprovado no Boletim de Subscrição anexo à presente ata (“Anexo I”);

**(i.a.)** consignar que o capital social passará de R\$ 4.217.299.000,00 (quatro bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 688.011.298 (seiscentas e oitenta e oito milhões, onze mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 4.619.299.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 753.593.642 (setecentas e cinquenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(ii) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 4.619.299.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 753.593.642 (setecentas e cinquenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas.”*

(iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata (“Anexo II”).

VI. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **ASSINATURAS:** mesa – Presidente: **Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**, Secretário: **André Pires de Oliveira Dias**; acionista – **Águas do Rio Investimentos S.A.** (por Anselmo Henrique Seto Leal e Thais Forest Gallina).

*A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2025.

**MESA:**

---

**Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**  
Presidente

---

**André Pires de Oliveira Dias**  
Secretário

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**  
CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03  
NIRE nº 33300338608  
(*Companhia Aberta*)

**ANEXO I**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

- I. **SUBSCRITOR:** **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.875.903/0001-94, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Sala 03, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250 ("AdR Investimentos").
- II. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 65.582.344 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, trezentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- III. **PAGAMENTO:** R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais), mediante a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital da AdR Investimentos contra a Companhia; e

Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2025.

**ACIONISTA SUBSCRITORA:**

---

**ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**  
Anselmo Henrique Seto Leal      Thais Forest Gallina

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**  
CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03  
NIRE nº 33300338608  
(*Companhia Aberta*)

**ANEXO II**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **Águas do Rio 1 SPE S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos municípios do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020; e (ii) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração correspondente ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão, adicionado de eventual extensão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reivindicação relacionada com a concessão.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 4.619.299.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e

dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 753.593.642 (setecentas e cinquenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas.

**§1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“**Assembleias Gerais**”).

**§2º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**§3º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

**§4º** - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**§5º** - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de 999.994.155 (novecentas e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias.

**Parágrafo Único** - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas, conforme proposta da Diretoria.

**Artigo 7º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

**Artigo 8º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

**Artigo 10** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, na sua inércia, por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**§1º** - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não necessariamente deverá ser um acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

**§2º** - Somente poderá ser deliberada qualquer questão que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral se observadas todas as disposições de eventuais acordos de acionistas que disponham sobre a administração da Companhia.

**§3º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um ou mais representantes participando remotamente em uma Assembleia Geral, por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir que tal participação remota ocorra.

**§4º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente ficará sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**§5º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos Arts. 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

**§6º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**§7º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada

pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 11** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos Arts. 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e, ainda:

- (i) alterar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e alterar a composição ou as atribuições do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (v) atribuir bonificação de ações e decidir eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) eleger e destituir liquidante, bem como aprovação de suas contas, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (viii) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária em que a Companhia seja parte;
- (ix) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (x) fixar o preço de emissão de debêntures conversíveis em ações e os critérios de conversibilidade;
- (xi) alterar a política de distribuição de dividendos;
- (xii) criar nova classe de ações e alterar as vantagens das espécies e classes de ações de emissão da Companhia existentes;
- (xiii) reduzir o capital social da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xv) emitir quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações (inclusive debêntures conversíveis), criação ou emissão de bônus de subscrição;
- (xvi) deliberar sobre a recompra ou resgate de ações de emissão da Companhia, observado o Art. 44, § 6º da Lei das S.A.;
- (xvii) deliberar sobre a transferência, abandono, cancelamento, suspensão ou renúncia de licença, autorização, permissão ou concessão governamental, regulatória ou concedida por entes privados que afete negativamente e de maneira relevante a capacidade de a Companhia operar e prestar os serviços de fornecimento de água e saneamento; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 12** - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 13** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**§1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**§2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

**§3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**SEÇÃO II**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**§1º** - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos. O presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, que é pessoal e intransferível, sempre que necessário.

**§2º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com instruções de voto expressas, dadas por escrito.

**§3º** - Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear o substituto, para cumprir o período restante do mandato do conselheiro substituído.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

**§1º** - O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário.

**§2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. Caso algum conselheiro solicite ao presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, especificando as questões a serem discutidas, e o presidente deixe de fazê-la dentro de 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da solicitação, a reunião poderá então ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração.

**§3º** - Qualquer conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião do Conselho de Administração, devendo, para tanto, apresentar sua solicitação ao Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

**§4º** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do participante, além de permitir que todos ouçam e possam ser ouvidos, e serão considerados presentes à reunião. Os conselheiros que comparecerem à reunião remotamente confirmarão seu voto por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail), enviada ao presidente ou ao secretário da reunião, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, até o final do dia útil seguinte à data da reunião.

**§5º** - Os conselheiros terão permissão para enviar os seus votos por escrito ou poderão outorgar procuração para outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que a procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante da procuração.

**§6º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

**§7º** - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

**§8º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a

produzir efeitos perante terceiros.

**§9º** - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

**§10** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Artigo 16** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser eventual acordo de acionistas que disponha sobre a administração da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

**Parágrafo Único** - O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas que disponha sobre a administração da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, serão eleitos pelo Conselho de Administração e deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que, quando o membro do comitê for membro da administração, deverá ser computada na verba global dos administradores.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i)** deliberar e aprovar o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, observado o Parágrafo Único do Art. 6º deste Estatuto Social;
- (ii)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (iii)** fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e/ou na Lei das S.A.;
- (v)** estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (vi)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vii)** aprovar o plano de negócios;
- (viii)** aprovar o orçamento anual;

**(ix)** aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, exceto com a AEGEA Saneamento e Participações S.A. (“**AEGEA**”) e subsidiárias diretas ou indiretas da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, e caso o valor da operação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

**(x)** aprovar a alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia;

**(xi)** nomear e destituir o auditor independente da Companhia;

**(xii)** aprovar a outorga de garantias em obrigações de terceiros (ou seja, que não em garantia das obrigações da própria Companhia), exceto em obrigações da acionista da Companhia e/ou das subsidiárias da acionista da Companhia;

**(xiii)** aprovar a criação, adoção, modificação, término, abandono, perda, cancelamento, suspensão ou renúncia que diga respeito às normas e políticas antissuborno e anticorrupção ou quaisquer das políticas e normas da Companhia relativas à conformidade;

**(xiv)** aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social cujo valor seja superior a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

**(xv)** aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) superiores a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

**(xvi)** aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual superior a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

**(xvii)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação; e

**(xviii)** o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Não obstante a competência de aprovação estabelecida no item (ix) acima, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas todos os contratos com partes relacionadas e, caso aplicável, a Companhia deverá disponibilizar os acordos de acionistas e programas de opções de

aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

### **SEÇÃO III DIRETORIA**

**Artigo 19** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e, os demais, sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§1º** - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

**§2º** - Compete ao Diretor Executivo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

**§3º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Companhia, privativamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

**§4º** - Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras.

**§5º** - Compete aos Diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

**6º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**§7º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**§8º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Artigo 20** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

**§1º** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

**§2º** - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

**Artigo 21** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe, especialmente:

- (i)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii)** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii)** administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv)** administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v)** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto nos Arts. 19 e 22 deste Estatuto Social;
- (vi)** apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como sua proposta, deliberada de forma colegiada, para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;
- (vii)** deliberar, de forma colegiada, sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii)** deliberar, de forma colegiada, sobre a orientação geral dos negócios da Companhia relativa ao

exercício seguinte;

**(ix)** apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, observado o disposto no item (viii) acima;

**(x)** propor o preço de emissão das ações a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

**(xi)** aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual para a Companhia emitir ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social em até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

**(xii)** aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

**(xiii)** aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

**(xiv)** cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social; e

**(xv)** aprovar operações entre a Companhia e a AEGEA e as subsidiárias diretas e indiretas da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, caso em que a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A proposta de destinação de lucro e de orientação geral dos negócios da Companhia, previstas nos incisos (vi) e (viii) do *caput* deste Artigo, e as matérias previstas nos incisos (vii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xv) do *caput* deste Artigo serão deliberadas pela Diretoria, de forma colegiada, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Art. 20 deste Estatuto Social.

**Artigo 22** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e

quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 23** - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**§2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**§3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido

e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 26** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 27** – Observado o disposto no Parágrafo Único do presente artigo, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, dos acordos de acionistas que deliberem sobre a administração da Companhia, dos Contratos de Financiamento, conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo, e da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - A Companhia somente poderá distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, incluindo dividendo mínimo obrigatório, aos seus Acionistas na forma permitida pelos contratos de financiamento de longo prazo, e respectivos contratos garantia, destinados à realização de investimentos necessários no contexto do Contrato de Concessão, conforme Acordo de Acionistas da Águas do Rio Investimentos S.A. (os “**Contratos de Financiamento**”). Para todos os fins do Art. 202 da Lei das S.A., não haverá obrigação de pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas caso tal pagamento enseje um descumprimento de obrigação de qualquer de tais Contratos de Financiamento.

**Artigo 28** - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, §1º, da Lei das S.A.; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM**

**Artigo 30** - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social (“**Disputa**”) será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“**Regulamento**” e “**CCBC**”). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento (“**Tribunal Arbitral**”). A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de Tribunal Arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de suas disposições artigos sejam considerados inválidos, ilegais ou inexecutáveis, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

**§1º** - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social e/ou a quaisquer outras relações societárias relacionadas à participação conjunta de AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, da Angelo Investment Private Limited e da Itaúsa S.A., ou suas respectivas afiliadas, na licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal

Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resulte em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

**§2º** - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da lei ou das normas da CVM; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

**Artigo 32** – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de fevereiro de 2025.

**MESA:**

---

**Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**  
Presidente

---

**André Pires de Oliveira Dias**  
Secretário